



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

I

Série

Número 197

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 853/2017

Revoga o contrato-programa celebrado em 14 de setembro 2017 ao abrigo da Resolução n.º 541/2017, de 7 de setembro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 14 de setembro, com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo para efeitos de pagamento aos seus representados na 62.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de € 4.240,00.

Resolução n.º 854/2017

Autoriza a cedência a título definitivo e gratuito à entidade denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 São Martinho, município do Funchal, número de identificação de pessoa coletiva 511 278 241, do monocarril do Sítio do Passo e do monocarril do Sítio do Lombo, ambos na freguesia da Madalena do Mar, nas condições em que se encontram, bem como de 30 calhas de 6 m cada existentes em *stock* e de um macaco hidráulico próprio para as moldar, assegurando por sua conta a gestão e funcionamento dos mesmos.

Resolução n.º 855/2017

Autoriza a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 62.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 1.650,00.

Resolução n.º 856/2017

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha.

Resolução n.º 857/2017

Autoriza a liberação total das cauções prestadas no âmbito da empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo – 1.ª Fase, Túneis”.

Resolução n.º 858/2017

Declara não exercer o direito de preferência da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, em relação à transmissão de ações no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região e a VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., as Acionistas AFA, S.G.P.S., S.A., Andrade Gutierrez, S.G.P.S., S.A., Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A., Lineas – Concessões de Transportes, S.G.P.S., S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Seguradoras Unidas, S.A. a favor do terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE S.A.R.L., bem como na respetiva cessão da posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados.

Resolução n.º 859/2017

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 456/2017, de 7 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 157, de 8 de setembro de 2017.

Resolução n.º 860/2017

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 34.331,18, das parcelas de terreno n.ºs 23.1, 23.1A e 23.2B, da planta parcelar da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso – Variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 861/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de € 3.690,00 das parcelas de terreno n.ºs 12 e 22 da planta parcelar da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”.

Resolução n.º 862/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de € 123.560,00, da parcela de terreno n.º 55/1 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 863/2017

Declara não exercer o direito de preferência da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, em relação à transmissão de ações no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., as Acionistas Afavias – Engenharia e Construções, S.A., Andrade Gutierrez – Europa, África, Ásia, S.A. e Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A. a favor do terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL., bem como a respetiva cessão da posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados.

Resolução n.º 864/2017

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, para representar a Região e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios, no dia 17 de novembro.

Resolução n.º 865/2017

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada CASA – Centro de Apoio aos Sem Abrigo.

Resolução n.º 866/2017

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Associação Casa do Voluntário.

Resolução n.º 867/2017

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação AMAW – Madeira Animal Welfare, com sede no Caminho da Lagoa, n.º 28, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 853/2017**

Considerando que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 216/2017, de 23 de junho, que aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, através da Resolução n.º 541/2017, de 7 de setembro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 14 de setembro, foi autorizada a celebração de contratos-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, e a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com vista a que procedessem ao pagamento dos prémios a que os seus representados tiveram direito pela participação na 62.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, a qual decorreu nos dias 30 de junho a 2 de julho p.p., respetivamente no valor de 9.415,00 (nove mil e quatrocentos e quinze euros) e de 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta euros), de acordo com a descrição no Anexo I, e de acordo com as listagens constantes pela mesma sequência do Anexo II e do Anexo III daquela Resolução;

Considerando que, por motivos à data não conhecidos, não é agora possível transferir para a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, e para os fins específicos então visados, o montante acima explicitado para pagamento dos prémios a que os seus representados tiveram direito pela participação na 62.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

Revogar o contrato-programa celebrado em 14 de setembro 2017 ao abrigo da Resolução n.º 541/2017, de 7 de setembro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 14 de setembro, com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo para efeitos de pagamento aos seus representados na 62.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no valor de € 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta euros).

O Anexo I será publicado no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I Resolução n.º 853/2017, de 16 de novembro

	Nome	NIF	Valor (€)
1	Adriana Maria Martins Baptista (1)	244 126 917	170,00
2	Cátia Patrícia Pereira de Castro (1)	226 470 466	170,00
3	Domingos de Sousa Fernandes (1)	227 360 796	170,00
4	Elsa Maria da Silva Ferreira (1)	189 848 014	170,00
5	Filipe Silvano Gonçalves Gomes (1)	235 114 596	170,00
6	Inês Fernandes Sargo Aguiar (1), (3)	211 873 390	470,00
7	Jaime Filipe Gouveia Gonçalves (1)	232 621 519	170,00
8	João Avelino Alves Vieira (1)	166 755 591	170,00
9	José Luís Barros Bonito (1)	237 490 145	170,00
10	Luís Miguel Freitas Correia (1)	243 879 741	170,00
11	Maria de Vasconcelos Freire dos Reis (1)	126 516 855	170,00
12	Maria José Gouveia de Sousa Lucas (1)	212 260 987	170,00
13	Norberto Frederico Aveiro Martins (1)	210 564 881	170,00
14	Paulo Alexandre Gonçalves Aguiar (1)	203 791 339	170,00
15	Paulo António Valente Nóbrega (1), (3)	233 880 216	420,00
16	Ricardo Miguel Ferraz Rodrigues (1), (2)	247 696 846	570,00
17	Sandra Gonçalves Gomes de Sousa (1)	228 686 644	170,00
18	João Leandro Neves (5)	229 842 188	200,00
19	José Ilídio Freitas Sá (5)	110 181 280	200,00
	Total		4.240,00

(1) – Prémio de Participação jovens agricultores;

(2) – 1.º Classificado *stands* de agricultores individuais – AJAMPS;

(3) – 2.º Classificado *stands* de agricultores individuais - AJAMPS;

(4) – 3.º Classificado *stands* de agricultores individuais – AJAMPS; (5) – Prémio de Participação agricultores em Modo de Produção Biológico.

Resolução n.º 854/2017

Considerando que, em 1994, a Região Autónoma da Madeira adquiriu e instalou dois monocarris (escoras, calhas, plataformas de carga e respetivos motores) na freguesia da Madalena do Mar, um no Sítio do Passo, com a extensão inicial de 997 metros, entretanto reduzida por uma queda de rocha no final e pela construção dum caminho agrícola para aproximadamente metade do comprimento, e o outro no Sítio dos Lombos com cerca de 367 metros;

Considerando que a necessidade de instalar estes dois equipamentos, decorreu de haver que servir duas zonas de grande aptidão para a produção de banana, nomeadamente ao nível da exposição solar, mas que por se situarem em encostas muito íngremes, serem de muito difícil acesso aos agricultores, colocando sobretudo enormes dificuldades no transporte dos fatores de produção e outros materiais agrícolas às explorações, e destas dos cachos colhidos até aos locais de possível estacionamento automóvel para os deslocar para os centros de processamento;

Considerando que estes dois monocarris, de utilização totalmente gratuita, prestam um insubstituível apoio a cerca de 45 agricultores do Sítio do Passo e do Sítio dos Lombos, que aliás disponibilizaram áreas dos seus terrenos para a sua colocação, os quais no seu conjunto movimentam anualmente cerca de 300 toneladas de banana;

Considerando que até à data a manutenção e a operação destes dois equipamentos vem sendo assegurada pelos serviços do Governo Regional com competências na área da agricultura, sendo que em 2002, foram substituídos os motores dos dois monocarris, e que, em 2011, houve a necessidade de substituir novamente um daqueles mecanismos;

Considerando que, designadamente quanto à estrutura amovível de suporte à circulação, os equipamentos em causa têm um tempo de utilização considerável, obrigando a intervenções de manutenção preventiva e curativa cada vez mais assíduas para que se assegure o bom funcionamento do conjunto e, sobretudo, a segurança das pessoas e das mercadorias transportadas;

Considerando que há que proceder a uma intervenção de manutenção urgente nos dois monocarris em causa, a passar pela substituição de 5 a 7 calhas, e pela recolocação de algumas escoras e fixação de outras, incluindo o aperto de todas as uniões na extensão total;

Considerando que, em 2008, no âmbito da reestruturação do sector da Banana da Madeira, que visava a sua própria sustentabilidade, de modo a garantir e assegurar o escoamento e a valorização da produção, bem como o aumento do rendimento dos produtores, foi criada a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.;

Considerando que esta reestruturação veio possibilitar uma maior e melhor otimização e gestão dos recursos financeiros e humanos que estavam disponíveis, permitindo um crescimento sustentável e continuado do sector e, com isso, criando condições para a sua modernização;

Considerando que a GESBA, tem por objeto a “Gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agroindustrial da região que contribuam para a sua valorização.”;

Considerando que a GESBA, tem interesse em que os monocarris do Sítio do Passo e do Sítio do Lombo, mantenham-se permanentemente operacionais e nas devidas condições de segurança, tanto mais que servindo zonas em que a banana obtida é de excelente qualidade;

Considerando que a GESBA aceita assumir, por sua conta, a gestão do funcionamento dos monocarris do Sítio do Passo e do Sítio do Lombo da freguesia da Madalena do Mar;

Considerando que o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, que estabelece os princípios gerais de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, prevê que, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, quando o adquirente seja uma pessoa coletiva pública, uma instituição particular de solidariedade social ou uma pessoa coletiva de utilidade pública, poderá ser autorizada pelo secretário regional da tutela, a cedência a título definitivo e gratuito de bens considerados disponíveis;

Considerando que a GESBA, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 05 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja atuação é norteadada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de banana da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009/M, de 3 de agosto, a cedência a título definitivo e gratuito, à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 São Martinho, município do Funchal, número de identificação de pessoa coletiva 511 278 241, do monocarril do Sítio do Passo e do monocarril do Sítio do Lombo, ambos na freguesia da Madalena do Mar, nas condições em que se encontram, bem como de 30 calhas de 6 metros cada existentes em stock e de um macaco hidráulico próprio para as moldar, assegurando por sua conta a gestão e funcionamento dos mesmos.
2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 855/2017

Considerando a Portaria n.º 216/2017, de 23 de junho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, que aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou nos dias 30 de junho a 2 de julho p.p. a 62.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excepcional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os prémios da Feira Agropecuária do Porto Moniz visam incentivar a participação e recompensar os esforços que imprimam criatividade, inovação, e qualidade acrescida à apresentação dos produtos agrícolas, pecuários e agroalimentares, bem como as iniciativas que contribuam no certame para a divulgação da cultura e das tradições do Meio Rural da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 216/2017, de 23 de junho, autorizar a atribuição

dos prémios monetários aos participantes na 62.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta euros), discriminados no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

2. Estabelecer que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201; classificação funcional 311; classificação económica D.04.01.02.C0.00; fonte de financiamento 111; programa 42; medida 05; projeto 50042; fundo 4111000582, à qual correspondem os números de cabimento e compromisso discriminados no Anexo único a esta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo único da Resolução n.º 855/2017, de 16 novembro

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
Associação de Agricultores da Madeira (1)	511 022 840	500,00 €	CY41712357/001	CY51715092
Casa do Povo do Porto Moniz (2)	511 028 040	250,00 €	CY41712357/003	CY51715093
Bovimadeira, Lda. (3)	511 014 503	200,00 €	CY41712357/004	CY51715094
Exploração de Gado Esmoitada, Lda. (3)	511 097 700	200,00 €	CY41712357/005	CY51715095
Gama & Gama, Lda. (3)	511 049 188	200,00 €	CY41712357/006	CY51715096
Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres - Quinta Pedagógica dos Prazeres (4)	511 030 177	300,00 €	CY41712357/007	CY51715097
TOTAL		1.650,00 €		

- (1) – Prémio de Participação Associações de agricultores;
- (2) – Prémio de Participação Representações de Casas do Povo;
- (3) – Prémio de Participação empresas com animais em exposição;
- (4) – Prémio de Mérito - Stands empresariais – 2.º classificado.

Resolução n.º 856/2017

Considerando que o castanheiro constitui o esteio de um sistema agroflorestal muito antigo e bem preservado na ilha da Madeira de inestimável interesse ambiental, e o aproveitamento da castanha continua a deter grande importância económica e social para as populações dos locais em que aquele se desenvolve, designadamente onde assume maior expressão, como é o caso particular da Freguesia do Curral das Freiras;

Considerando a importância e a necessidade de ser apoiada e sustentada a criação de condições para a melhor valorização e escoamento da castanha, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional no reforço da capacidade competitiva das produções agroalimentares regionais no acesso aos mercados de consumo;

Considerando que, naquele apoio, o Governo Regional criou e instalou, em 2002, na Freguesia do Curral das Freiras, um Centro de Processamento da Castanha, com o objetivo de melhorar as condições de comercialização do produto, e de disponibilizar alternativas ao seu consumo em fresco, ali sendo levadas a cabo para aqueles efeitos as necessárias operações de calibragem e esterilização, bem como de secagem, moagem e embalagem das produções;

Considerando que, sem prejuízo da importância dos outros processos realizados, a operação de esterilização proporcionada pelas tecnologias existentes (tratamento com água quente a 50° C durante 20 minutos e a 16° C durante 10 minutos, seguido de uma secagem com ar quente) no Centro de Processamento de Castanha, é fundamental para o controlo e minimização da presença de larvas do designado “bichado da castanha” (*Cydia splendana*), uma das principais pragas que afetam a qualidade comercial do produto;

Considerando que, efetivamente, o Centro de Processamento de Castanha é uma infraestrutura que se encontra à disposição dos agricultores que pretendam valorizar o seu produto de acordo com as exigências dos mercados profissionais, tendo desde a sua entrada em atividade processado cerca de 200 toneladas de castanha;

Considerando que o funcionamento do Centro de Processamento de Castanha vem resultando numa parceria entre a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a Casa do Povo do Curral das Freiras, incumbindo à primeira, suportar os custos de operação tecnológica, e à segunda entidade assumir os encargos com a utilização e manutenção das instalações, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas com o bom funcionamento do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras para os efeitos referidos no parágrafo anterior;

Considerando a importância social e económica que assume a produção da castanha para a população da freguesia do Curral das Freiras, de que é alicerce basilar a atividade do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha.
2. Para a concretização do objetivo referenciado no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras, uma comparticipação financeira que não excederá, o montante de € 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o respetivo contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na classificação orgânica 509500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.A0.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, cabimento n.º CY41713334 e compromisso n.º CY51715150.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 857/2017

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, mediante solicitação do empreiteiro, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução, uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo;

Considerando que é igualmente condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, aplicável por remissão operada pelo n.º 4 do mesmo artigo;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória total dos trabalhos da empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo – 1.ª Fase, Túneis”, verificada a 02 de abril de 2012 e 23 de fevereiro de 2016;

Considerando que em vistoria realizada, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, aos trabalhos recebidos provisoriamente há mais de um ano, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos da responsabilidade do empreiteiro;

Considerando que foi observado o resultado do inquérito administrativo, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações no prazo estipulado no n.º 1 do artigo 224.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação total das cauções prestadas no âmbito da empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo – 1.ª Fase, Túneis”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 858/2017

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIA-LITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., as Acionistas AFA, SGPS, S.A., Andrade Gutierrez, SGPS, S.A., Tecnovia Madeira – Sociedade de Empreitadas, S.A., Lineas – Concessões de Transportes, SGPS, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Seguradoras Unidas, S.A. deram a conhecer a sua intenção de, em conjunto e no total, transmitirem 35.250 ações (correspondentes a 35,25%) que respetivamente detêm no capital social da referida Concessionária e consequente cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade incorporada sob as leis do Luxemburgo denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

Considerando que, nos termos da Cláusula 6.ª do Acordo de Acionistas, que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão, a transmissão a favor da referida sociedade é uma transmissão de ações a favor de terceiro a qual se encontra sujeita a direito de preferência a exercer em primeiro lugar, pela Região Autónoma da Madeira e, em segundo lugar, pelos demais Acionistas Privados.

Considerando que se impõe, assim, que a Região Autónoma da Madeira declare se pretende ou não exercer o seu direito de preferência em relação à supra descrita transmissão de ações a favor da MIROVA CORE INFRASTRUC-

TURE SÀRL e consequente cessão da respetiva posição contratual nos referidos contratos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Não exercer o direito de preferência da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, em relação à sobredita transmissão de ações a favor do terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL. e respetiva cessão da posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados.
2. Ao abrigo do disposto no número 1 não é atribuído pela Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, qualquer carater de anuência ou autorização à referida transmissão de ações, ficando o dever de pronúncia da Região dependente da verificação e cumprimento de todos os procedimentos e reunião de documentos necessários para esse efeito, nos termos legalmente exigidos no Contrato de Concessão e seus Anexos.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, praticar todos os atos, nomeadamente instrução dos documentos que, neste âmbito e para este efeito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 859/2017

Por ter ocorrido um lapso na redação do ponto 1 da Resolução n.º 546/2017, de 7 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu proceder à sua retificação:

Onde se lê:

«1 - [...] conforme resulta da alínea f) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro».

Deve ler-se:

«1 - [...] conforme resulta da alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 860/2017

Considerando que a obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso – Variante da Madalena do Mar”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 542/2017, de 7 de setembro, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 34.331,18 (trinta e quatro mil e trezentos e trinta e um euros e dezoito cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 23.1, 23.1A e 23.2B, da planta parcelar da obra, cuja titular é Madalena de Jesus Gouveia Cardoso.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 861/2017

Considerando a execução da obra de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a E.R. 110”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa euros), as parcelas de terreno n.ºs 12 e 22 da planta parcelar da obra, cujo titular é Michel Tomás Silva casado com Sandra Cláudia Gonçalves Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 862/2017

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 123.560,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e sessenta euros), a parcela de terreno n.º 55/1 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adriana Spínola da Costa Spranger, Ana Isabel da Costa Spranger, José Manuel Costa de Freitas casado com Adília Augusta da Silva Teixeira da Costa Freitas, Ana Isabel Gouveia da Costa, Teresa Maria Gouveia da Costa e Rui Manuel Gouveia Spínola da Costa casado com Isabel Maria Lourenço Afonso Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 863/2017

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., as Acionistas Afavias - Engenharia e Construções, S.A., Andrade Gutierrez - Europa, África, Ásia, S.A. e Tecnovia Madeira - Sociedade de Empreitadas, S.A., deram a conhecer a sua intenção de, em conjunto e no total, transmitirem 23.800 ações (correspondentes a 23,8%) que respetivamente detêm no capital social da referida Concessionária e consequente cessão da respetiva posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados, a favor da sociedade incorporada sob as leis do Luxemburgo denominada MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL.

Considerando que, nos termos da Cláusula 6.2 do Acordo Parassocial, que faz parte integrante do aludido Contrato de Concessão, a transmissão a favor da referida sociedade é uma transmissão de ações a favor de terceiro a qual se encontra sujeita a direito de preferência a exercer pelos Outorgantes subscritores do referido Acordo Parassocial.

Considerando que se impõe, assim, que a Região Autónoma da Madeira, porque subscritora do referido acordo, declare se pretende ou não exercer o seu direito de preferência

em relação à supra descrita transmissão de ações a favor da MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL e consequente cessão da respetiva posição contratual nos referidos contratos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Não exercer o direito de preferência da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, em relação à sobredita transmissão de ações a favor do terceiro MIROVA CORE INFRASTRUCTURE SÀRL. e respetiva cessão da posição contratual nos Contratos Financeiros, Contratos de Projeto e Contratos de Garantias e demais instrumentos jurídicos e acordos celebrados.
2. Ao disposto no número 1 não é atribuído pela Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, qualquer carater de anuência ou autorização à referida transmissão de ações, ficando o dever de pronúncia da Região dependente da verificação e cumprimento de todos os procedimentos e reunião de documentos necessários para esse efeito, nos termos legalmente exigidos no Contrato de Concessão e seus Anexos.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Acionista, praticar todos os atos, nomeadamente instrução dos documentos que, neste âmbito e para este efeito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 864/2017

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, os direitos da Região Autónoma da Madeira na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho do Governo;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, necessita de reunir a Assembleia Geral de Sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

- 1 - Mandatar o Licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, para representar a Região Autóno-

ma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 17 de novembro de 2017, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

- 2 - Ratificar os atos praticados pelo Licenciado Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes, na qualidade de representante da Região Autónoma da Madeira, na Assembleia Geral de sócios que se realizou no dia 25 de outubro de 2017.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 865/2017

Considerando que o CASA – Centro de Apoio aos Sem Abrigo, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades no âmbito da promoção e desenvolvimento de ações comunitárias de abordagem aos fenómenos de pobreza e exclusão social, priorizando intervenções junto de pessoas marginalizadas e de fracos recursos económicos, com particular incidência na população sem-abrigo;

Considerando que a Instituição, através de uma delegação local, tem vindo a desenvolver a sua ação em vários concelhos da RAM, designadamente através, da distribuição de refeições quentes à população sem-abrigo e distribuição de cabazes alimentares a famílias carenciadas;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição, através da Delegação da RAM, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da realização de pequenas obras de remodelação no edifício sede da Delegação na Madeira da Instituição, sito à Rua da Ribeira de João Gomes, Auto Silo do Campo da Barca, Piso 6, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, imóvel cedido à Instituição em regime de contrato de comodato, com o objetivo de adaptar um espaço destinado a armazém tendo em vista a guarda de bens alimentares a distribuir pela população carenciada no âmbito da resposta social de Ajuda Alimentar;

Considerando que o pedido de financiamento formulado inclui ainda a comparticipação na realização de pequenas obras de manutenção de um imóvel denominado por CASA Amiga Camacha, localizado na Loja n.º 1, Bloco H, Conjunto Habitacional Casais d'Além, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, objeto do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, celebrado entre a Instituição e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com a finalidade de prossecução da resposta social de Ajuda Alimentar;

Considerando que o aludido pedido de financiamento versa sobre a comparticipação na aquisição de equipamentos informáticos e de cozinha, com a finalidade de prossecução futura da resposta social de Atelier Ocupacional, que a Instituição pretende desenvolver de forma permanente e que beneficiará a população em situação de sem abrigo e/ou de precariedade social, resposta social que funcionará num imóvel de sua propriedade, prédio urbano sito ao Beco do

Anselmo, n.º 17, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal;

Considerando que, por último, o aludido pedido de financiamento versa ainda sobre a comparticipação de despesas com aquisição de equipamentos constituídos designadamente por armários refrigerados e máquina de lavar loiça industriais, necessários para viabilizar o adequado funcionamento da referida sede e resposta social, já em funcionamento na RAM, relativa à Ajuda Alimentar;

Considerando ser do interesse público apoiar a Instituição e dotá-la das condições e dos recursos materiais necessários e imprescindíveis para operacionalizar o alargamento na área de intervenção social de Atelier Ocupacional, bem como para continuar a garantir um serviço de qualidade nas restantes respostas sociais desenvolvidas, designadamente a de Ajuda Alimentar;

Considerando ainda que a iniciativa em apreço vai de encontro às prioridades definidas em matéria de ação social no Programa do XII Governo Regional da Madeira, designadamente no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão social, no Objetivo: Proteger e reinserir as pessoas em situação de sem-abrigo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o CASA – Centro de Apoio aos Sem Abrigo, relativo ao financiamento das despesas com:
 - a) A realização de pequenas obras de remodelação no edifício sede da Delegação na Madeira da Instituição, sito à Rua da Ribeira de João Gomes, Auto Silo do Campo da Barca, Piso 6, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, em regime de contrato de comodato, com o objetivo de adaptar um espaço destinado a armazém tendo em vista a guarda de bens alimentares a distribuir pela população carenciada no âmbito da resposta social de Ajuda Alimentar;
 - b) A realização de pequenas obras de manutenção de um imóvel denominado por CASA Amiga Camacha, localizado na Loja n.º 1, Bloco H, Conjunto Habitacional Casais d'Além, freguesia da Camacha, concelho de

- Santa Cruz, objeto de contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais, com a finalidade de prossecução da resposta social de Ajuda Alimentar;
- c) A aquisição de equipamentos informáticos e de cozinha com a finalidade de prossecução futura da resposta social de Atelier Ocupacional, que a Instituição pretende desenvolver de forma permanente e que beneficiará a população em situação de sem abrigo e/ou de precariedade social, resposta social que funcionará num imóvel de sua propriedade, sito ao Beco do Anselmo, n.º 17, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal;
 - d) A aquisição de equipamentos constituídos designadamente por armários refrigerados e máquina de lavar loiça industriais, necessários para viabilizar o adequado funcionamento da referida sede e resposta social, já em funcionamento na RAM, relativa à Ajuda Alimentar.
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para a participação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia das faturas relativas aos equipamentos e trabalhos de construção civil enunciados no número anterior, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais subjacentes, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
 - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com as aquisições e trabalhos objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
 - 2.3. Sem prejuízo do procedimento descrito no n.º 2.1. anterior, por decisão do ISSM, IP-RAM, com base em pedido fundamentado da Instituição, poderá ser determinado realizar o pagamento à mesma, até ao termo de 2017, com base na apresentação de documentação demonstrativa do procedimento pré-contratual exigido, incluindo contrato de fornecimento dos bens e trabalhos de construção civil concretizados, aceitando-se que a execução das demais tarefas inerentes à sua faturação, entrega e disponibilização dos bens e trabalhos possa ocorrer até ao final do 1.º semestre de 2018.
 - 2.3.1. A Instituição na situação identificada no n.º anterior, e até ao termo do 1.º semestre de 2018, deverá apresentar fotocópia das faturas relativas às aquisições e trabalhos de construção civil em apreço, confirmando o fornecimento e execução dos mesmos nos termos contratados.
 - 2.3.2. O ISSM, IP-RAM, após verificação dos documentos justificativos da despesa indicados no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
 3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimento para as aquisições em causa iniciados anteriormente.
 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 50.000,00, tem cabimento na rubrica PJ 17030.01/D.08.07.02 – Outras despesas de Capital – Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 704 715.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque
- Resolução n.º 866/2017**
- Considerando que a Associação Casa do Voluntário, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a promoção do voluntariado social na Região Autónoma da Madeira;
- Considerando que para a concretização dos referidos fins, a Instituição organiza e dinamiza ações de formação para voluntários, promove o diálogo e a parceria entre as diferentes associações de voluntariado, promove e divulga eventos na área do voluntariado e promove, ainda, o exercício da cidadania através do serviço voluntário, entre outros;
- Considerando assim que, a ação da referida Instituição assenta no desenvolvimento de diversos eventos, cursos de formação e projetos, cujo crescimento tem sido notório nos últimos anos, salientando-se o apoio crescente não só aos voluntários, mas também às instituições que atuam com voluntários, o que tem vindo a implicar um acréscimo nos gastos de funcionamento, que não tem sido acompanhado, na mesma proporção, pelo crescimento dos respetivos rendimentos próprios;
- Considerando a solicitação feita por esta Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a acomodar diversos encargos de natureza corrente e de funcionamento da Instituição, incluindo gastos com pessoal;
- Considerando que se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, atendendo por um lado, à área de atuação específica e singular da entidade, única na RAM, ao trabalho já desenvolvido no âmbito da promoção do voluntariado social e aos resultados da atividade deficitários, que justificam a presente atribuição.
- Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu:
1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de

Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Casa do Voluntário, destinado a acomodar diversos encargos de natureza corrente e de funcionamento da Instituição, incluindo gastos com pessoal.

2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O apoio financeiro referido no número anterior será atribuído em 2017, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 5.000,00, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica

orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 704 770.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 867/2017

Considerando que a “Associação AMAW – Madeira Animal Welfare”, é uma associação zoófila, sem quaisquer conotações de índole política ou religiosa;

Considerando que a “Associação AMAW – Madeira Animal Welfare”, tem como objeto controlar a reprodução de canídeos e felídeos abandonados, errantes institucionalizados, e com necessidades especiais, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Associação AMAW – Madeira Animal Welfare” tem também como objeto a colaboração com entidades públicas e privadas na promoção da saúde e bem estar animal;

Considerando que a atuação da “Associação AMAW – Madeira Animal Welfare” se coaduna com as atuais preocupações gerais relacionadas com os direitos dos animais;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2017, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Associação AMAW – Madeira Animal Welfare”, com sede no Caminho da Lagoa, n.º 28, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz, 9100-271 – Santa Cruz, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)